MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Rua Alfredo Becker, Nº 385, Centro · Monte Castelo/SC · CEP 89380000

Contato: jannsei@gmail.com · 4736414000

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9159/2026

CODEPLAN

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/131300/66771

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CPF/CNPJ: 83102525000165

Endereço: RUA ALFREDO BECKER, nº 385, CENTRO

CEP: 89394000

Município: MONTE CASTELO

Estado: SC

Empreendimento

Município de Monte Castelo - 83102525000165

Endereço: Rua João Kuchinier Filho, nº s/n, Residência Fuck

CEP: 89394000

Município: MONTE CASTELO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 570554.217, Y 7045444.712

Descrição do Empreendimento

INVESTIMENTOS/REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DE RESIDÊNCIA FUCK

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 10 de setembro de 2026** e é **válida até 10 de setembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

MONTE CASTELO, 10 de setembro de 2026

Gilberto Simões

Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente por GILBERTO SIMOES (CPF: •••.557.259-••)
Data: 10/09/2026 09:45